



Prefeitura de
Amontada

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Senhores vereadores,

PROVAVEL
em 17,05 2019
[Assinatura]
Presidente

Cumprimentando-os respeitosamente com as homenagens de estilo, serve-me do presente para encaminhar para devida apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

O mencionado projeto trata sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), em quantidade e representatividade, afim de adequar esse Conselho as normas da Lei Municipal Nº 973/2013 no seu Art. 2º.

Desta forma, apresento esta propositura e aproveito a oportunidade para reiterar meus votos da mais elevada estima a Vossas Excelências.


[Assinatura]
VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada



Prefeitura de Amontada

Projeto de Lei Nº 006/2019, de 09 de maio de 2019.

Amontada, 09 de Maio de 2019

Presidente

Altera parcialmente a Lei Nº 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei Nº 317 de 1998, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme a Lei Municipal Nº 973/2013 no seu Art. 2º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada parcialmente a Lei Nº 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei N 317 de 1998, no tocante a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; passando a constar a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares com seus respectivos Suplentes sendo:

I – Sendo 6 (seis) Representantes do Poder Público, devendo ser secretarias que desenvolvam ações ligadas as políticas da Criança e do Adolescente:

- a) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênere;
- b) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- e) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Cultura, do Esporte e do Lazer;
- f) 1 (um) – Representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente;

II – Sendo 6 (seis) Representantes de Entidades não-governamentais, legalmente constituídas, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com crianças e adolescentes no município, indicados através de assembleia geral.





Prefeitura de **Amontada**

§ 1º - Os representantes do governo devem ser indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária, obedecerá a alternância do governo e sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, sendo permitida, em cada mandato, uma única recondução.”

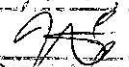
Art. 2º - Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei Nº 317/1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2019.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

APROVADO
Em 17 de Maio de 2019

Presidência